



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: Cristiane Batistus

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 01 de 2026 cuja súmula *“Concede reajuste de vencimentos para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da municipalidade do Município de Itapejara D'Oeste.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 01/2026 cuja súmula: *“Concede reajuste de vencimentos para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da municipalidade do Município de Itapejara D'Oeste.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 62 do Regimento Interno, analisou a viabilidade financeira da proposta e destaca os seguintes pontos:

- **Natureza do Reajuste:** O índice de 4,26% proposto não configura aumento real de despesa, mas sim uma reposição salarial indispensável. Tal medida visa garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais diante da desvalorização da moeda provocada pela inflação acumulada, utilizando como parâmetro oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- **Conformidade com a LRF:** A dispensa do estudo de impacto financeiro é juridicamente válida, conforme o Art. 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que se trata de revisão geral anual prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Trata-se de obrigação constitucional que visa a recomposição remuneratória.
- **Análise Jurídica:** Ressalte-se que o Parecer Jurídico exarado pela assessoria desta Casa de Leis é favorável, atestando que a matéria seguiu todos os ritos legais e constitucionais necessários para sua tramitação.
- **Lastro Orçamentário:** Conforme declarado pelo Executivo, a despesa possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e guarda plena compatibilidade com as metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites globais de gastos com pessoal.

A valorização do funcionalismo através desta reposição é medida de justiça administrativa e financeira, garantindo que o quadro de servidores mantenha sua subsistência e motivação para a entrega de serviços públicos de qualidade.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/01/2026

Cristiane Batistus
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer